



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EXTRATO DE ATA Nº 01/2018-CSMP, REUNIÃO ORDINÁRIA
DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA
09 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, no Plenário Procurador de Justiça Antônio Alexandre P. Trindade, no edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, reuniu-se, ordinariamente, o colendo Conselho Superior do Ministério Público, às nove horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**, presentes os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Doutores **FLÁVIO FERREIRA LOPES**, **CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO** e **LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**, membros representantes da Classe; **MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO** e **KARLA FREGAPANI LEITE**, membros representantes do Colégio de Procuradores de Justiça; e **JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**, Corregedora-Geral do Ministério Público. **I – Abertura, conferência de quorum e instalação da**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

reunião: Com a palavra, o **Sr. Presidente** cumprimentou os demais membros, conferiu o quorum regimental e declarou instalada a Sessão. Em seguida, o **Sr. Presidente** registrou a presença do Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Lauro Tavares da Silva, Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público e do Procurador de Justiça, Dr. José Roque Nunes Marques, desejando que todos tenham um ano profícuo e que, com união, consigam cada vez mais fortalecer o Ministério Público. **II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior:** Leitura dispensada, a pedido do Conselheiro Carlos Antonio Ferreira Coêlho, com a aquiescência dos demais membros. **III – Leitura de expedientes e comunicações do Presidente:** Com a palavra, o **Sr. Presidente** comunicou o recebimento dos expedientes a seguir: Comunicações do Procurador-Geral de Justiça: Ofício n.º 3863.2017.PGJ.1226728.2016.6606, encaminha cópia reprográfica da Portaria n.º 2751/2017/PGJ, de 05 de dezembro de 2017. Relatórios da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público: 1. Memorando n.º 101.2017.CGMP.0129249.2017.010634, Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha planilha de suspeição dos membros do Ministério Público referente ao mês de agosto de 2017; 2. Memorando n.º 372.2017.CGMP.1225185.2017.27621, Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha Relatório Final de Correição Ordinária na Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea; 3. Memorando n.º 382.2017.CSMP.1227944.2017.30585,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha relação informando sobre o atendimento dos provimentos e recomendações exarados pela Corregedoria-Geral do MP-AM durante as atividades de correição/inspeção; 4. Memorando n.º 2.2018.CGMP.0158453.2018.000184, Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha Planilha de suspeição dos membros do Ministério Público referente ao mês de novembro de 2017; 5. Memorando n.º 385.2017.CGMO.1228043.2017.24484, Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha Relatório Final de Correição Ordinária na Promotoria de Justiça de Itapiranga; 6. Memorando n.º 171.2017.CGMP.0148853.2017.014186, Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha Planilha de suspeição dos membros do Ministério Público referente ao mês de outubro de 2017; 7. Memorando n.º 5.2018.CGMP.0158878.2018.000293, Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha relatório exarado pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), relacionado aos dados do Controle Externo de Atividade Policial obtidos no ano de 2016, na forma da Resolução CNMP n.º 20/2007 (e suas alterações). Com a palavra, o Procurador de Justiça, Coordenador do CAOPDC, Dr. **José Roque Nunes Marques** registrou a importância de um diálogo permanente de modernização da norma com este Colegiado. Disse que buscou melhorias nas condições de trabalho do CAOPDC, dentre elas a realização do Plano de Ação do CAOPDC para o biênio dois mil e dezessete a dois mil e dezenove, que contempla várias áreas importantes, como a reestruturação da Coordenação e o estabelecimento de metas individuais. Em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

seguida, informou que iniciou uma discussão de enunciados da atuação dos Promotores de Justiça, os quais trará para serem debatidos e homologados no Conselho Superior. Acrescentou que conseguiu, no final do ano passado, em razão da inspeção do Conselho Nacional, criar o arquivo temporário, para dar um pouco de organização dentro das Promotorias. Prosseguindo, o **Coordenador do CAOPDC** chamou atenção para o fato de que a Instituição está dando prioridade muito mais a um passado longínquo de comprovações difíceis, em detrimento dos procedimentos atuais. Sugeriu que se pense em alternativas de encontrar mecanismos no sentido de que as demandas atuais sejam priorizadas dentro do processo de investigação, para que a Instituição possa obter sucesso, sob pena de ficar muito mais atendendo o passado do que o presente. Concluiu indicando que uma das soluções que se tem é a divisão entre o extrajudicial e o judicial, de forma que um grupo de Promotores de Justiça específicos possam conduzir os processos na justiça e um outro grupo conduzir no extrajudicial. Com a palavra, a Conselheira **Maria José Silva de Aquino** disse que o Plano de Ação do CAOPDC é excelente e lembrou que, quanto à reestruturação de Coordenação, já existe um trabalho elaborado pela Dra. Jussara Pordeus, pelo Dr. Públio Caio e pelo próprio Dr. José Roque, já aprovado pelo Colégio de Procuradores e que ainda se encontra com o Procurador-Geral. Com a palavra, a Conselheira **Jussara Maria Pordeus e Silva** registrou que há uma proposta da Procuradora de Justiça Liani Mônica no sentido deste Colegiado reunir com os Coordenadores e Promotores de Justiça de cada área.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em seguida, sugeriu que se programasse uma outra data para que o Dr. José Roque venha a este Conselho com todos os Promotores sob sua Coordenação, para que os Conselheiros possam dar a atenção que o Coordenador do CAOPDC merece. Com a palavra, a Conselheira **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues** informou que a partir de dois mil e dezoito, a página do Conselho Superior do Ministério Público disponibilizará os seguintes links: a) Movimentação na Carreira, com o andamento dos editais, a previsão para abertura dos editais e os nomes dos Promotores de Justiça inscritos; b) Atos e Normas: com todas as normas e Resoluções aprovadas pelo Colegiado e publicadas no D.O.M.P.. Acrescentou que estabeleceu uma meta entre os estagiários para que, ao longo de dois mil e dezoito, sejam disponibilizadas no site todas as Resoluções de dois mil e dezessete. Em seguida, a **Secretária do CSMP** disse que pretende virtualizar todos os Procedimentos Internos que se iniciam no Conselho Superior, tais como requerimentos de modificação de disposições normativas internas, processos de promoção e remoção, entre outros. Neste sentido, solicitou ao Procurador-Geral que inclua, o mais breve possível, no calendário da Administração Superior, a virtualização dos Procedimentos Internos do CSMP. Com a palavra, o **Sr. Presidente** comunicou que autorizará a criação de uma Comissão logo após o carnaval, para fazer um mutirão de virtualização. Com a palavra, a Conselheira **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues** afirmou que a página do CSMP está cumprindo os princípios da publicidade, eficiência e celeridade, salientando que a virtualização vai dar a oportunidade de disponibilizar mais rapidamente as



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

informações. Em seguida, lembrou que tramita também neste Colegiado o Procedimento Interno 1204486.PGJ (auto 201721154), que propõe alteração da Resolução 051/2013. Acrescentou que em dois mil e dezessete, quando o Conselho Superior iniciou as promoções e remoções, os Conselheiros se defrontaram com alguns artigos em conflito com a Lei Orgânica do MPE/Am. Prosseguindo, a **Secretária do CSMP** enfatizou que o Dr. Carlos Coêlho fez um estudo aprofundado sobre a matéria e houve uma Reunião Administrativa para análise do tema. Em seguida, sugeriu aos demais Conselheiros a indicação de uma data para realização de uma nova Reunião Administrativa, para que se possa concluir esse processo e trazer uma proposta de Resolução já minutada. Encerradas as discussões, acolheu-se, por unanimidade, a data de vinte e dois de fevereiro para realização da Reunião Administrativa, a fim de tratar dos processos de promoção e remoção. Com a palavra, a Conselheira **Jussara Maria Pordeus e Silva** propôs que as reuniões com as Coordenações e seus Promotores de Justiça sejam administrativas. Com a palavra, a Conselheira **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues** disse que encaminhou aos demais Conselheiros o Ofício Circular 001/2018-CSMP, que trata da apresentação de propostas para elaboração de metas deste Colegiado para o exercício de dois mil e dezoito. Lembrou, ainda que em vinte e quatro de novembro de dois mil e dezessete este Conselho debateu acerca da importância da realização de sessões com as Coordenações e seus Promotores de Justiça, para compartilhar experiências e apresentar propostas. Com a palavra, a Conselheira **Jussara Maria**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Pordeus e Silva propôs a elaboração de um calendário para as Reuniões Administrativas com as Coordenações e seus Promotores de Justiça, com sessões às quintas-feiras, a cada quinze dias. Sugeriu, ainda, que o Dr. José Roque Nunes Marques, Coordenador do CAOPDC seja o primeiro a ser convidado, já que teve a iniciativa de comparecer ao Colegiado para exposição de propostas. Com a palavra, a Conselheira **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues** comunicou que a Secretaria vai estabelecer um calendário para essas Reuniões Administrativas e vai encaminhar aos Coordenadores, dando prioridade ao Dr. José Roque, sugerindo uma reunião por área de atuação dessa Coordenação. Com a palavra, o **Sr. Presidente** parabenizou a Dra. Liani Mônica pela iniciativa de modernizar os serviços da Secretaria do Conselho Superior. Em seguida, registrou que naquela data estava completando vinte e dois anos de posse no Ministério Público. Comunicou, ainda, que passara uma mensagem à Dra. Leda Albuquerque, Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, autorizando a criação de um Grupo de Trabalho, para a atualização e virtualização. Prosseguindo, o **Sr. Presidente** informou que já fez uma reunião com os Coordenadores no início de janeiro, enquanto Procurador-Geral, em que orientou que eles conversem com seus coordenados para trazerem ideias daquilo que entendem como estabelecimento de metas para atuação. Com a palavra, a Conselheira **Jussara Maria Pordeus e Silva** lembrou que, de acordo com lei aprovada em vinte e oito de dezembro, o SUBJUR é o Coordenador dos Coordenadores, assim como o substituto automático das Coordenações que estão vagas. Em seguida, apelou ao Sr. Presidente para que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

indique logo o Coordenador da Infância e da Juventude, que é uma das áreas mais sensíveis. Com a palavra, o **Sr. Presidente** disse que a infância é um dos temas muito sensíveis, como todos sabem, mas nenhum Procurador aceita a indicação. Com a palavra, a Conselheira **Jussara Maria Pordeus e Silva** comentou que a Dra. Karla Fregapani seria uma excelente Coordenadora da Infância e da Juventude. Com a palavra, o **Sr. Presidente** informou que, em relação ao projeto de lei que trata da reestruturação das Procuradorias de Justiça, a Assembleia reconheceu que o erro ocorreu na Comissão de Constituição e Justiça, mas que aquela Casa Legislativa iria fazer a retificação da publicação com data retroativa. Em seguida, observou que a última alteração aprovada pelo Colégio de Procuradores foi no sentido de que o Colegiado define as novas atribuições das Procuradorias de Justiça. Prosseguindo, o **Sr. Presidente** deu sequência às Demais Comunicações:

A) 1ª Prorrogação:

1	MEMORANDO	050.2017	PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES	IC	008.2016.000004
2	MEMORANDO	060.2017	PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES	IC	008.2016.001020
3	OFÍCIO	237.2017	WANDETE DE OLIVEIRA NETO	IC	033.2016.000004
4	OFÍCIO	2017/0000056265. 54	ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA	IC	005.2016/127/013/034
5	MEMORANDO	2017/0000069287. 53	VALBER DINIZ DA SILVA	IC	006.2016.000070
6	OFÍCIO	022.2017	EIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA	IC	001/2016
7	OFÍCIO	253.2017	KATIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA	IC	029.2016.000100



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8	OFÍCIO	059.2017	LUÍS ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS	IC	003/2016
9	OFÍCIO	075.2017	LUÍS ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS	IC	004/2015
10	OFÍCIO	079.2017	LUÍS ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS	IC	002/2016
11	OFÍCIO	093.2017	ELIANA LEITE GUEDES	IC	002/2015
12	OFÍCIO	101.2017	MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA	IC	009/2013
13	OFÍCIO	105.2017	MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA	IC	008/2013
14	OFÍCIO	106.2017	MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA	IC	009/2014
15	OFÍCIO	107.2017	MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA	IC	007/2014
16	OFÍCIO	108.2017	MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA	IC	008/2014
17	OFÍCIO	123.2017	ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO	IC	01/2016
18	OFÍCIO	152.2017	ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO	IC	03/2016
19	OFÍCIO	160.2017	ELIANA LEITE GUEDES	IC	003/2015
20	OFÍCIO	163.2017	ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO	IC	22/2015
21	OFÍCIO	178.2017	ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO	IC	07/2016
22	OFÍCIO	179.2017	ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO	IC	06/2016
23	OFÍCIO	189.2017	ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO	IC	26/2015
24	OFÍCIO	200.2017	ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO	IC	04/2016
25	OFÍCIO	257.2017	SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO	IC	0017.2014.02.54
26	OFÍCIO	273.2017	NEYDE REGINA D. TRINDADE	IC	3230/2012



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

27	OFÍCIO	302.2017	CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA	IC	010/2016
28	OFÍCIO	306.2017	CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA	NF	50/2016
29	OFÍCIO	410.2017	CARLAS SANTOS GUEDES GONZAGA	IC	002/2016
30	OFÍCIO	476.2017	SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO	IC	036.2016.02.54
31	OFÍCIO	489.2017	MARCIO PEREIRA DE MELO	IC	002/2016
32	OFÍCIO	492.2017	MARCIO PEREIRA DE MELO	IC	005/2016
33	OFÍCIO	509.2017	MARCIO PEREIRA DE MELO	IC	009/2016
34	OFÍCIO	510.2017	MARCIO PEREIRA DE MELO	IC	003/2016
35	OFÍCIO	512.2017	MARCIO PEREIRA DE MELO	IC	006/2016
36	OFÍCIO	514.2017	MARCIO PEREIRA DE MELO	IC	007/2016
37	OFÍCIO	517.2017	SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO	IC	092.2016.02.54
38	OFÍCIO	545.2017	MARCIO PEREIRA DE MELO	IC	038/2013
39	OFÍCIO	547.2017	MARCIO PEREIRA DE MELO	IC	008/2016
40	OFÍCIO	196.2017	ROBERTO NOGUEIRA	IC	017/2016
41	OFÍCIO	322.2017	CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA	IC	001/2016
42	OFÍCIO	357.2017	CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA	IC	003/2017
43	OFÍCIO	462.2017	CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA	IC	001/2013
44	OFÍCIO	463.2017	CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA	IC	003/2016



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

B) Instauração de PIC:

1	MEMORANDO	277.2017	JOÃO GASPAR RODRIGUES	2017/0000030267.61
2	OFÍCIO	05.2017	ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO	01/2016
3	OFÍCIO	014.2017	JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO	001/2017
4	OFÍCIO	026.2017	JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO	002/2017
5	OFÍCIO	040.2017	GERSON DE CASTRO COELHO	009/2017
6	OFÍCIO	052.2017	YANNA BREVES MAIA	001/2017
7	OFÍCIO	067.2017	FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA	006/2017
8	OFÍCIO	068.2017	FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA	008/2017
9	OFÍCIO	069.2017	FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA	006/2017
10	OFÍCIO	093.2017	AURIELY PEREIRA DE FREITAS	001.2017.03.54
11	OFÍCIO	098.2017	JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH	001/2017
12	OFÍCIO	124.2017	YARA REBECA ALBUQUERQUE DE PAULA	001/2017
13	OFÍCIO	483.2017	CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA	001/2017
14	OFÍCIO	484.2017	CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA	002/2017
15	MEMORANDO	488.2017	JOÃO GASPAR RODRIGUES	026.2017.000152
16	PORTARIA	014.2017	FRANCISCO ASSIS	3280/2017



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

			AIRES ARGUELLES	
--	--	--	-----------------	--

C) Prorrogação de PIC:

1	MEMORANDO	073.2017	JOÃO GASPAR RODRIGUES	035.2016.000016
2	MEMORANDO	152.2017	CLEY BARBOSA MARINS	0405.2017.000026
3	MEMORANDO	153.2017	CLEY BARBOSA MARINS	035.2017.000184
4	MEMORANDO	156.2017	CLEY BARBOSA MARINS	035.2016.000084
5	MEMORANDO	155.2017	CLEY BARBOSA MARINS	035.2016.000001
6	MEMORANDO	156.2017.60	CLEY BARBOSA MARINS	035.2016.000129
7	OFÍCIO	168.2017	ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO	07.2013
8	OFÍCIO	028.2017	JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO	001.2017
9	OFÍCIO	087.2017	MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA	001.2017
10	OFÍCIO	088.2017	TANIA MARIA DE AEVEDO FEITOSA	004.2015
11	OFÍCIO	89.2017	JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO	002.2014
12	OFÍCIO	116.2017	LEONARDO ABINADER NOBRE	004.2015
13	OFÍCIO	135.2017	ELIANA LEITE GUEDES	004.2016
14	OFÍCIO	142.2017	SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO	04.2017
15	OFÍCIO	143.2017	SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO	05.2017
15	OFÍCIO	143.2017	SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO	05.2017
16	OFÍCIO	144.2017	SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO	06.2017
17	OFÍCIO	145.2017	SHEYLA DANTAS FROTA	08/2017



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

			DE CARVALHO	
17	OFÍCIO	145.2017	SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO	08/2017
18	OFÍCIO	146.2017	SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO	10.2017
19	OFÍCIO	147.2017	SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO	11.2017
20	OFÍCIO	148.2017	SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO	12.2017
21	OFÍCIO	294.2017	CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA	001.2017
22	OFÍCIO	348.2017	CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA	005.2017

D) Demandas ajuizadas:

1	IC	001.2011	SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO	011.2011
2	OFÍCIO	2017.0000053403	VALBER DINIZ DA SILVA	006.2016.001003
3	OFÍCIO	017.2017	DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES	001.2012
4	OFÍCIO	022.2017	DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES	001.2013
5	OFÍCIO	026.2017	GERSON DE CASTRO CÔELHO	001.2015
6	OFÍCIO	027.2017	GERSON DE CASTRO CÔELHO	007/2014
7	OFÍCIO	028.2017	GERSON DE CASTRO CÔELHO	008/2014
8	OFÍCIO	033.2017	KLEYSON NASCIMENTO BARROSO	000061-60.2017.8.04.4000
9	OFÍCIO	035.2017	KLEYSON NASCIMENTO BARROSO	0000182-36.2017.8.04.4000
10	OFÍCIO	042.2017	KLEYSON NASCIMENTO BARROSO	0000110-46.2017.8.04.4001



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

11	OFÍCIO	091.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0000774- 67.2017.8.04.6300
12	OFÍCIO	113.2017	SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO	2015.30211
13	OFÍCIO	114.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0000777-22.2017.8.0 . 6300
14	OFÍCIO	115.2017	SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO	001/2011
15	OFÍCIO	116.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0000892-43.2017.8.04 6300
16	OFÍCIO	117.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0000899.35.2017.8.04.63 00
17	OFÍCIO	125.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0000891- 58.2017.8.04.6300
18	OFÍCIO	126.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0000900- 20.2017.8.04.6300
19	OFÍCIO	127.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0000897- 65.2017.8.04.6300
20	OFÍCIO	128.2017	ELIANA LEITE GUEDES	000896- 80.2017.8.04.6300
21	OFÍCIO	129.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0000895- 95.2017.8.04.6300
22	OFÍCIO	130.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0000894- 13.2017.8.04.6300
23	OFÍCIO	144.2017	ELIANA LEITE GUEDES	051.2017
24	OFÍCIO	151.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0001000- 72.2017.8.04.6300
25	OFÍCIO	153.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0000986- 88.2017.8.04.6300
26	OFÍCIO	154.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0000817- 98.2017.8.04.6301
27	OFÍCIO	156.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0000830- 97.2017.8.04.6301
28	OFÍCIO	157.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0002803- 27.2016.8.04.6300
29	OFÍCIO	159.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0000994-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

				65.2017.8.04.6300
30	OFÍCIO	164.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0000996- 35.2017.8.04.6300
31	OFÍCIO	165.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0000997- 20.2017.8.04.6300
32	OFÍCIO	166.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0000998- 05.2017.8.04.6300
33	OFÍCIO	167.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0000825- 75.2017.8.04.6301
34	OFÍCIO	168.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0000674- 83.2015.8.04.6300
35	OFÍCIO	169.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0000830- 97.2017.8.04.6301
36	OFÍCIO	170.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0000824- 90.2017.8.04.6301
37	OFÍCIO	171.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0000826- 60.2017.8.04.6301
38	OFÍCIO	172.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0000828- 30.2017.8.04.6301
39	OFÍCIO	173.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0001044- 91.2017.8.04.6301
40	OFÍCIO	174.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0000826- 15.2017.8.04.6301
41	OFÍCIO	175.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0000822- 23.2017.8.04.6301
42	OFÍCIO	176.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0000832- 67.2017.8.04.6301
43	OFÍCIO	177.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0000831- 82.2017.8.04.6301
44	OFÍCIO	183.2017	EDILSON QUEIROZ MARTINS	0611819- 35.2016.8.04.0001
45	OFÍCIO	184.2017	EDILSON QUEIROZ MARTINS	0640230- 88.2016.04.0001
46	OFÍCIO	185.2017	EDILSON QUEIROZ MARTINS	0611819- 35.2016.8.04.000
47	OFÍCIO	186.2017	EDILSON QUEIROZ MARTINS	0621844- 10.2016.8.04.000



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

48	OFÍCIO	187.2017	EDILSON QUEIROZ MARTINS	047/2010
49	OFÍCIO	195.2017	EDILSON QUEIROZ MARTINS	0000838- 74.2017.8.04.6301
50	OFÍCIO	196.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0001059- 60.2017.8.04.6301
51	OFÍCIO	198.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0000992- 95.2017.8.04.6300
52	OFÍCIO	199.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0000827- 45.2017.8.04.6301
53	OFÍCIO	200.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0000823- 08.2017.8.04.6301
54	OFÍCIO	201.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0000999- 87.2017.8.04.6300
55	OFÍCIO	203.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0000778- 07.2017.8.04.6300
56	OFÍCIO	204.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0000995- 50.2017.8.04.6300
57	OFÍCIO	205.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0000837- 89.2017.8.04.6301
58	OFÍCIO	220.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0001268- 29.2017.8.04.6300
59	OFÍCIO	227.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0001293- 42.2017.8.04.6300
60	OFÍCIO	228.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0001292- 57.2017.8.04.6300
61	OFÍCIO	236.2017	ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO	-
62	OFÍCIO	237.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0001295- 12.2017.8.04.6300
63	OFÍCIO	238.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0001294- 27.2017.8.04.6300
64	OFÍCIO	246.2017	CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA	0000560- 76.2017.8.04.6300
65	OFÍCIO	258.2017	CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA	0002408- 35.2017.8.04.6300
66	OFÍCIO	302.2017	MÁRCIA CRISTINA DE LIMA	0000218-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

			OLIVEIRA	94.2017.8.04.4900
67	OFÍCIO	303.2017	MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA	0000218- 94.2017.8.04.4900
68	OFÍCIO	366.2017	NILDA SILVA DE SOUSA	(012/018/024/035/011/01 3/019/005)/2014
69	OFÍCIO	470.2017	VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO	025/2013
70	OFÍCIO	2017.00000534 03	VALBER DINIZ DA SILVA	006.2016.001003
71	OFÍCIO	096.2017	VITOR MOREIRA DA FONSECA	0001656- 13.2017.8.04.5400
72	OFÍCIO	161.2017	ELIANA LEITE GUEDES	0000993- 80.2017.8.04.6300
73	OFÍCIO	027.2017	YANNA BREVES MAIA	001.2016/ 002.2014/ 002.2015/ 003.2013/ 004.2013/ 005.2015/ 006.2014
74	OFÍCIO	047.2017	LEONARSO TUPINAMBÁ DO VALLE	001.2017/ 002.2017/ 003.2017/ 004.2017/ 004.2017
75	OFÍCIO	144.2017	MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA	003.2013

E) Arquivamento de PIC:

1	MEMORANDO	287.2017	CLEY BARBOSA MARTINS	026.2016.000013
2	MEMORANDO	298.2017	CLEY BARBOSA MARTINS	4213.2016.61
3	MEMORANDO	300.2017	CLEY BARBOSA MARTINS	026.2017.000085
4	MEMORANDO	302.2017	CLEY BARBOSA MARTINS	026.2016.000046
5	MEMORANDO	309.2017	JOÃO GASPARD RODRIGUES	026.2017.000006



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

6	MEMORANDO	333.2017	JOÃO GASPAR RODRIGUES	026.2016.000011
7	MEMORANDO	338.2017	JOÃO GASPAR RODRIGUES	026.2017.000023
8	MEMORANDO	341.2017	JOÃO GASPAR RODRIGUES	026.2017.000048
9	MEMORANDO	354.2017	JOÃO GASPAR RODRIGUES	026.2017.000024
10	MEMORANDO	361.2017	JOÃO GASPAR RODRIGUES	026.2016.000092
11	MEMORANDO	363.2017	JOÃO GASPAR RODRIGUES	026.2016.000107

IV – Comunicações dos Conselheiros: Com a palavra, a Conselheira **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues** salientou que o Conselho Nacional do Ministério Público determinou que as decisões dos pedidos de prorrogação devem ser publicadas e que, diante dessa exigência, o Conselho Superior, em dois mil e dezessete, em regime de mutirão, examinou e decidiu pela homologação ou pelo indeferimento de diversas comunicações de prorrogação de Inquéritos Civis. Frisou, ainda, que na pauta desta sessão há cerca de cento e cinquenta comunicações de prorrogação e avisou que aguardam na Secretaria deste Colegiado aproximadamente quinhentas comunicações de prorrogação para serem examinadas. Lembrou também que o CSMP deu início ao PI 1223595/2017, para que se minutasse, discutisse e elaborasse uma proposta de deliberação de procedimentos das prorrogações, para modificar a Resolução 006-CSMP. Em seguida, a **Secretária do CSMP** destacou que a Dra. Jussara Pordeus está fazendo um estudo sobre aquela Resolução e sugeriu, diante da prevenção da matéria, que a ilustre Conselheira se tornasse



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

preventa nesses autos, em razão de que se trata das prorrogações. Com a palavra, a Conselheira **Jussara Maria Pordeus e Silva** informou que as alterações da Resolução 006 já estão em processo de revisão e que vai verificar se já consta alguma normatização sobre as prorrogações. Com a palavra, a Conselheira **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues** propôs a criação de um Procedimento Interno na Promotoria de Justiça de origem para cada pedido de prorrogação, tão somente com as fundamentações que motivaram a solicitação. Com a palavra, o **Sr. Presidente** justificou que a aparente burocracia se dá em razão de que é necessário o número do procedimento para que o sistema atual realize a distribuição. Com a palavra, a Conselheira **Jussara Maria Pordeus e Silva** ponderou que uma possível alternativa seria a liberação do acesso dos ICs aos Conselheiros. Com a palavra, a Conselheira **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues** avaliou que pode ser criado o Procedimento Interno, com autorização para que os Conselheiros tenham acesso à tramitação dos Inquéritos Civis sem remessa, para não paralizar o procedimento. Com a palavra, a Conselheira **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse que fez uma pesquisa junto aos Corregedores-Gerais dos outros Estados e informou que a grande maioria dos Conselhos Superiores deferem os pedidos de primeira prorrogação automaticamente, só havendo distribuição nas comunicações subsequentes. Com a palavra, a Conselheira **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues** analisou que a maior complexidade vai surgir a partir da quinta prorrogação, mas a regra será a homologação das prorrogações. Em seguida, comentou que essa rotina será importante para trazer ao Colegiado a dificuldade do Promotor de Justiça na instrução, bem como para o membro que está instruindo, que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

tomará conhecimento das motivações não aceitas pelo Conselho Superior. Com a palavra, a Conselheira **Maria José Silva de Aquino** lembrou que o CSMP ainda pode conceder um prazo para a realização de diligências. Com a palavra, a Conselheira **Jussara Maria Pordeus e Silva** afirmou que, com a reformulação da Resolução 74-CNMP, a tendência é arquivar todos os procedimentos que não têm futuro. Com a palavra, a Conselheira **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues** sugeriu que, diante do crescimento do trabalho deste Colegiado e da exigência de agilidade na devolução das decisões, sobretudo nas comunicações de prorrogação, seja lotado um estagiário de direito em cada gabinete de Conselheiro. Em seguida, assinalou a existência de um processo em tramitação no Colégio de Procuradores, que, dentre outros temas, determina que os PICs arquivados pelo PROCEAP deverão ser encaminhados ao Conselho Superior. Prosseguindo, a **Secretária do CSMP** defendeu que cada Conselheiro eleito ganhe uma assessoria técnica, treinada e habilitada para trabalhar especificamente neste Colegiado, o que reduziria o absenteísmo de candidatos a Conselheiro, que é um problema nacional, dado o volume de trabalho dos Conselhos Superiores. Com a palavra, o **Sr. Presidente** informou que no maior momento da crise econômica, de dois mil e dezesseis a dois mil e dezessete, uma das primeiras medidas da Administração Superior foi o cancelamento do contrato para os estagiários acadêmicos de direito, frisando que esse convênio foi retomado em dois mil e dezoito. Em seguida, disse que, em relação ao passivo de pedidos de prorrogação, determinará a criação de um Grupo de Trabalho com ATJs, ao tempo que se uniformiza o entendimento do que fazer adiante. Com a palavra, a Conselheira **Jussara Maria Pordeus e Silva** propôs que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

se dê andamento aos cento e cinquenta pedidos de prorrogação pautados para esta sessão, enquanto se monta a estrutura com os ATJs. Acrescentou que a Corregedoria-Geral criou um questionário com as informações a serem verificadas no processo, modelo que poderá repassar aos demais Conselheiros. Com a palavra, o **Sr. Presidente** ponderou que o ideal é que o Grupo de Trabalho de ATJs seja formada por servidores que já atuam na área. Com a palavra, o Conselheiro **Carlos Antonio Ferreira Coêlho** registrou que sempre trabalhou somente com uma assessora e que há uns quatro meses lotaram no seu gabinete uma servidora que está de licença maternidade. Acrescentou que a sua assessora, em poucos dias, também entrará de licença maternidade. Afirmou, ainda, que, instado a substituir um membro, nunca se recusou, porém, quando voltou de um período de férias e de licença médica, com exceção dos *habeas corpus* assinados pelo Subprocurador para Assuntos Jurídicos e Institucionais, seus processos estavam acumulados no gabinete. Com a palavra, a Conselheira **Jussara Maria Pordeus e Silva** indagou se os dois Assessores Técnicos Jurídicos que davam suporte na elaboração dos votos dos Conselheiros voltarão a prestar esse serviço. Com a palavra, o **Sr. Presidente** disse que está muito interessado em retomar esse atendimento, salientando que a maior dificuldade é a remuneração desses servidores. Com a palavra, a Conselheira **Jussara Maria Pordeus e Silva** suscitou que a Administração Superior estude uma forma permanente de substituição dos Assessores de Procuradorias. Em seguida, disse que na Procuradoria não tirava mais do que dez dias de férias para não ser substituída, porque os processos vão se acumular. Com a palavra, o **Sr. Presidente** argumentou que tem se trabalhado para que, no mínimo, todos tenham a sua



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

assessoria, mas que a grande dificuldade é a substituição da assessoria. Informou que já determinou à Subprocuradora-Geral para Assuntos Administrativos que, por ora, selecione os ATJs e os Assessores de Procuradoria que tenham interesse em fazer esse trabalho. Com a palavra, a Conselheira **Jussara Maria Pordeus e Silva** lembrou que, quando houve a última atualização do MP Virtual, os prazos de todos os procedimentos foram colocados em dias úteis e solicitou que se inste a DTIC (Diretoria de Tecnologia da Informação e da Comunicação) para corrigir essa situação. Com a palavra, o **Sr. Presidente** disse que houve uma falha no sistema, mas que já determinou que se faça a retificação. Com a palavra, o Conselheiro **Flávio Ferreira Lopes** registrou que também entrou de férias, zerando os processos e, quando retornou, já haviam trinta e cinco apelações. Com a palavra, o **Sr. Presidente** informou que os ATJs darão suporte inclusive na atividade-fim, na própria Procuradoria. Destacou, ainda, que se estabeleceu no MP Virtual uma forma de inviabilizar que mais de um servidor de Promotorias ou Procuradorias que atuam na mesma Vara entrem de férias simultaneamente. Em seguida, o **Procurador-Geral de Justiça** declarou que os pedidos de prorrogação pautados para esta sessão serão distribuídos, cabendo vinte e um processos para cada Conselheiro. Com a palavra, a Conselheira **Karla Fregapani Leite** registrou um elogio à Dra. Eliana Leite Guedes, pela quantidade de ações ajuizadas e comunicadas na pauta desta sessão. Com a palavra, o **Sr. Presidente** comentou que isso é um sinal de que Parintins está dando muito trabalho, já que a atuação, tanto da Dra. Eliana Leite Guedes quanto da Dra. Carolina Monteiro Chagas Maia, tem sido exemplar. Com a palavra, o Conselheiro **Flávio Ferreira Lopes** indagou pela Comissão coordenada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

pelo Dr. Reinaldo Alberto Nery de Lima, para tratar dos inquéritos arquivados. Com a palavra, a Conselheira **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues** informou que o Dr. Reinaldo de Lima dividiu os processos submetidos a sua Comissão por tema e lhe garantiu que provavelmente em março estará fazendo a apresentação desse trabalho. **V – Leitura da Ordem do Dia:** Constaram da ordem do dia 3 (três) Procedimentos Internos, 1 (uma) Reclamação Disciplinar, 2 (dois) processos de promoção na capital e 4 (quatro) processos de remoção na capital para deliberação, de acordo com as Decisões consignadas ao final de cada julgamento. **VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia: 1. Procedimento Interno n.º 1230164.2018.PGJ** (Auto n.º 2018.1038). Assunto: Lista de Antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, com referência a 31.12.2017, para fins de aprovação pelo c. Conselho Superior do Ministério Público. Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatoria: Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO. Com a palavra, a Conselheira **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues** chamou atenção para o ineditismo de que, na primeira sessão do ano, se aprova a Lista de Antiguidade. **Decisão:** O Conselho Superior decidiu, à unanimidade dos presentes: **APROVAR** o Quadro Geral de Antiguidade referente à data de 31 de dezembro de 2017, contendo, em anos, meses e dias o tempo de serviço na entrância e na carreira dos membros do Ministério Público do Amazonas, publicado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça em 16 de janeiro de 2018. **2. Reclamação Disciplinar n.º 1182652.PGJ** (Auto n.º 2017.12812). Assunto: Ofício s/n.º do reclamante comunicando supostos fatos ocorridos no Plenário do Tribunal do Júri, em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

22/05/2017, envolvendo o reclamado. Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Dr. E. A. M. Relatoria: Exma. Sra. Conselheira, Dra. KARLA FREGAPANI LEITE. **Decisão:** Adiamiento do julgamento dos autos, solicitado pela ilustre Relatora, Dra. Karla Fregapani Leite, por falta de comunicação da parte interessada. **3. Procedimento Interno n.º 1222052.PGJ** (Auto n.º 2017.28321). Assunto: Eleição de suplentes do c. Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas. Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatoria: Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. FLÁVIO FERREIRA LOPES. Com a palavra, a Conselheira **Jussara Maria Pordeus e Silva** observou que o assunto do procedimento é modificação do Regimento para que haja a previsão da eleição. **Decisão:** O Conselho Superior decidiu, à unanimidade dos presentes: **I – ALTERAR** o parágrafo único do art. 6.º do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, que passará a contar com a seguinte redação: Art. 6.º. - (...) § 1º – Havendo número de suplentes igual ou superior ao de titulares, a eventual convocação da suplência dar-se-á obedecendo a ordem dos escolhidos na forma do disposto no art. 37, caput, da Lei Complementar n.º 011/93, salvo se o número de suplentes for inferior ao de titulares, caso em que a convocação poderá ocorrer independentemente da qualidade da representação do suplente. **II – ACRESCENTAR** o § 2.º ao art. 6.º do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, que passará a contar com a seguinte redação: § 2.º – Na hipótese de inexistência de suplentes para a substituição de Conselheiros titulares, realizar-se-á eleição específica para a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

composição do quadro de suplência do Conselho Superior do Ministério Público, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 36 da Lei Complementar n.º 011/93.

VACÂNCIAS: REMOÇÕES NA CAPITAL: Prazo para inscrições: 12 à 19.2017; 08 à 10.01.2018 (Excluídos os dias: 14.12.2017 (Feriado do Dia do Ministério Público) e Recesso Natalino, de 20.12.2017 a 06.01.2018).

1. Procedimento Interno n.º 1229272.2018.PGJ (Auto n.º 2018.611). 23.^a Promotoria de Justiça da Capital - VEP (Edital de Inscrição n.º 018/2017-CSMP). Não houve manifestação de interesse por parte de membro da Entrância Final. DESERTO. Critério: Antiguidade. **Decisão:** O Conselho Superior decidiu, à unanimidade dos presentes: **DECLARAR** deserto o concurso de remoção para a 23.^a Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara de Execuções Penais, pelo critério de antiguidade, em razão do transcurso do prazo de inscrição, sem haver membro ministerial interessado em participar do certame. Prazo para inscrições: 12 à 23.01.2018.

2. Procedimento Interno n.º 1231191.2018.PGJ (Auto n.º 2018.1428). 97.^a Promotoria de Justiça da Capital - VEP (Edital de Inscrição n.º 001/2018-CSMP). Não houve manifestação de interesse por parte de membro da Entrância Final. DESERTO. Critério: Merecimento. **Decisão:** O Conselho Superior decidiu, à unanimidade dos presentes: **DECLARAR** deserto o concurso de remoção para a 97.^a Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara de Execuções Penais, pelo critério de merecimento, em razão do transcurso do prazo de inscrição, sem haver membro ministerial interessado em participar do certame.

3. Procedimento Interno n.º 1231195.2018.PGJ (Auto n.º 2018.1429) - 98.^a Promotoria de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

da Capital - VEP (Edital de Inscrição n.º 002/2018-CSMP). Não houve manifestação de interesse por parte de membro da Entrância Final. DESERTO. Critério: Antiguidade. **Decisão:** O Conselho Superior decidiu, à unanimidade dos presentes: **DECLARAR** deserto o concurso de remoção para a 98.^a Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara de Execuções Penais, pelo critério de antiguidade, em razão do transcurso do prazo de inscrição, sem haver membro ministerial interessado em participar do certame. Com a palavra, o **Sr. Presidente** comunicou que o CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público) gerou um PCA (Procedimento de Controle Administrativo) em relação à VEP (Vara de Execuções Penais), no sentido da criação de mais duas Promotorias naquela Vara, bem como a lotação de 5 (cinco) a 7 (sete) servidores, entre Agentes de Apoio e Técnicos Jurídicos. Disse que prestou as informações ao ilustre Relator, Conselheiro Sebastião Caicheta, dizendo que isso, além de ferir a autonomia administrativa e financeira da Instituição, obrigaria a retirar os servidores de outros setores para cumprir essa exigência do CNMP. Acrescentou, ainda, que, em relação às novas Promotorias, foi editado ato nesse sentido e considerada a perda do objeto, com o atendimento dessa Recomendação. Prosseguindo, o **Procurador-Geral de Justiça** comunicou que o Ministério Público do Amazonas tem quatro Promotorias de Execução Penal, com uma Promotora Titular apenas, a Dra. Christianne Corrêa Bento da Silva, e uma quantidade de Promotores atuando lá, devido ao intenso volume de trabalho. Antecipou que virá ao CPJ (Colégio de Procuradores de Justiça) a discussão sobre novas atribuições, para que os Promotores da Execução



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Penal não só atuem na atividade de fiscalização da pena, mas também para ajuizarem medidas de Ação Civil Pública. Com a palavra, a Conselheira **Jussara Maria Pordeus e Silva** ponderou que os prazos para os editais declarados desertos correram em janeiro, quando aproximadamente de 60 (sessenta) a 70 (setenta) por cento da Classe deveria estar de férias. Questionou, ainda, se o Conselho Superior não deveria ter adotado o mesmo procedimento do CNMP, suspendendo todos os prazos judiciais até 20 (vinte) de janeiro. Em seguida, sugeriu que a Administração Superior observe isso daqui por diante e reflita se não deveriam ser suspensos os prazos também. Com a palavra, o **Sr. Presidente** afirmou que o recesso foi respeitado e que nunca houve suspensão de prazos na Instituição.

Julgamento de Processos de Promoção: 1. EDITAL N.º 005/17-CSMP (datado de 11.09.2017, publicado no DOMPE nos dias 13 e 14.09.2017). Promoção à 16.^a Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto ao 2.º Tribunal do Júri. Critério: Antiguidade. Promotores de Justiça inscritos: 1. Laís Rejane de Carvalho Freitas (*4.º - 1.º quinto); 2. Valber Diniz da Silva (*5.º - 1.º quinto); 3. Márcio Fernando Nogueira Borges de Campos (*6.º - 1.º quinto); 4. Maria Betusa Araújo do Nascimento (*11.º - 1.º quinto); 5. Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio (*12.º - 1.º quinto); 6. Carla Santos Guedes Gonzaga (*18.º - 2.º quinto). Com a palavra, o **Sr. Presidente** disse que a Dra. Laís Rejane de Carvalho Freitas é uma Promotora de Justiça extremamente atuante e vocacionada. **Decisão:** O Conselho Superior decidiu, à unanimidade dos presentes: **INDICAR**, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Dra. Laís Rejane de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Carvalho Freitas, à promoção, pelo critério de antiguidade, para a 16.^a Promotoria de Justiça da Capital com atuação junto ao 2.^o Tribunal do Júri. **2. EDITAL N.º 006/17-CSMP** (datado de 11.09.2017, publicado no DOMPE nos dias 13 e 14.09.2017). Promoção à 93.^a Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 8.^a Vara Criminal. Critério: Merecimento. Promotores de Justiça inscritos: 1. Valber Diniz da Silva (*5.^o - 1.^o quinto); 2. André Virgílio Belota Seffair (Promovido para a 96.^a PJ (11.^a VCRIM), em 31.10.2017, Ato PGJ n.º 225/17; 3. Márcio Fernando Nogueira Borges de Campos (*6.^o - 1.^o quinto); 4. Elis Helena de Souza Nobile (*7.^o - 1.^o quinto); 5. Maria Betusa Araújo do Nascimento (*11.^o - 1.^o quinto); 6. Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio (*12.^o - 1.^o quinto); 7. Carla Santos Guedes Gonzaga (*18.^o - 2.^o quinto). Com a palavra, a Conselheira **Jussara Maria Pordeus e Silva** parabenizou o Dr. Márcio Fernando Nogueira Borges de Campos, que, depois de tantos anos na Entrância Inicial, não perdeu o estímulo e é um Promotor de Justiça bastante atuante, frisando que a capital vai ganhar muito com a vinda dele. Com a palavra, o **Sr. Presidente** disse que o Dr. Márcio Fernando de Campos é um dos Promotores de Justiça que mais produzem na capital e é um membro que vem somar para atuação num campo tão sensível, que é o criminal e tem aumentado muito o número de demandas de crimes contra o patrimônio e a dignidade sexual. **Decisão:** O Conselho Superior decidiu, à maioria dos votantes: **INDICAR**, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, os nomes dos Promotores de Justiça de Entrância Inicial abaixo relacionados, à promoção, pelo critério de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

merecimento, para a 93.^a Promotoria de Justiça da Capital com atuação junto à 8.^a Vara Criminal: **1.º Escrutínio.** Dr. Márcio Fernando Nogueira Borges de Campos: 07 votos, 3.^a participação seguida em lista tríplice. **2.º Escrutínio.** Dra. Elis Helena de Souza Nobile: 04 votos, 1.^a participação em lista tríplice. **3.º Escrutínio.** Dra. Maria Betusa Araújo do Nascimento. 06 votos, 2.^a participação seguida em lista tríplice. **Julgamento de Processo de Remoção na Capital: 3. EDITAL N.º 016/17-CSMP** (datado de 02.10.2017, publicado no DOMPE nos dias 04 e 05.10.2017). **Remoção à 19.^a Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à Vara Especializada em Crimes de Trânsito.** Critério: Antiguidade. Promotores de Justiça inscritos: 1. Lílian Maria Pires Stone (*53.º - 3.º quinto); 2. Marcelo Pinto Ribeiro (*65.º - 4.º quinto); 3. Adriano Alecrim Marinho (*78.º - 5.º quinto). **Decisão:** O Conselho Superior decidiu, à unanimidade dos presentes: **INDICAR**, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. Lílian Maria Pires Stone, à remoção, pelo critério de antiguidade, para a 19.^a Promotoria de Justiça da Capital com atuação junto à Vara Especializada em Crimes de Trânsito. **Foram julgados 29 (vinte e nove) processos para votação disponíveis no Sistema Arquimedes (item Julgamento Eletrônico -> Autos Associados à Sessão – 09.02.2018)**, conforme Resolução 010/2018-CSMP, colacionada em anexo. **VII – O que houver:** Com a palavra, a Conselheira **Jussara Maria Pordeus e Silva** suscitou a questão de um membro do MPE/Am que foi punido por 700 (setecentos) procedimentos que o Dr. José Roque encontrou paralizados na Promotoria de Lábrea. Acrescentou que esse



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor de Justiça foi em um determinado mês em Lábrea, sem pedir autorização e teve os atos ratificados pela Administração Superior. Em seguida, informou que esse membro diminuiu o número de processos paralizados naquela Promotoria, mas que não há como saber a real situação porque ele levou todos os processos quando esteve lá, inclusive o Livro de Registro. Com a palavra, o **Sr. Presidente** informou que a Administração Superior convalidou os atos no momento em que ele esteve na Comarca. Com a palavra, a Conselheira **Jussara Maria Pordeus e Silva** comunicou que suscitou a possibilidade de instaurar uma inspeção extraordinária e solicitou ao Procurador-Geral de Justiça que autorizasse a ida do Promotor à Comarca, porque ele tem que dar conta dos Procedimentos e do Livro de Registro. Em seguida, informou que a Corregedoria-Geral instaurou um Procedimento em face desse Promotor de Justiça, mas ele não atende as requisições nem as intimações. Com a palavra, a Conselheira **Karla Fregapani Leite** comunicou que fez parte da Comissão que apurou os mais de 600 (seiscentos) Procedimentos paralizados em Lábrea, enfatizando que o Livro de Registro não será suficiente porque grande parte dos Procedimentos não tinha registro, era somente folhas avulsas. Com a palavra, o **Sr. Presidente** comentou que um Ato PGJ designando-o para voltar a atuar na Comarca seria uma forma de compeli-lo a estar na Promotoria de sua titularidade. Com a palavra, a Conselheira **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues** disse que, para garantir o amplo direito de defesa, deve ser dado o direito de ele ir à Comarca. Com a palavra, a Conselheira **Jussara Maria Pordeus**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

e **Silva** lembrou que existe um processo tramitando no Conselho Nacional justamente porque ele não atender as intimações e notificações, inclusive com perda de cargo devido às duas suspensões anteriores. Com a palavra, o **Sr. Presidente** disse que, de imediato, vai acionar o Promotor de Justiça para que ele seja notificado disso e já comunicá-lo que a atitude consequential será designá-lo para a Comarca da qual ele é titular. Com a palavra, a Conselheira **Jussara Maria Pordeus e Silva** comunicou que está quase pronto o seu projeto de criação do cargo de Subcorregedor-Geral. Com a palavra, o Dr. Lauro Tavares da Silva, Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público, agradeceu, em nome da Classe o visível e o gratificante trabalho que está sendo feito por este Conselho Superior do Ministério Público. Salientou que a transparência e a publicidade que a Dra. Liani Mônica mostrou ao Colegiado é muito satisfatória porque vem ao encontro do que desejam os membros. **VIII – Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, agradecendo a presença de todos, e determinou que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, será por todos assinada.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do c. CSMP



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO

Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 09 DE
FEVEREIRO DE 2018**

**Processos para votações disponíveis no Sistema Arquimedes (item
Julgamento Eletrônico - Autos Associados à Sessão – 09.02.2018)**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01 N° Auto: 2015/50127 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar eventual prática de improbidade administrativa do Chefe de Polícia – Ilegalidade na exigência de pagamento para liberação do preso (corrupção). Parte(s) Interessada(s): Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes, Raimundo Rozaldo Rodrigues de Menezes Membros que Atuaram no feito:	Karla Fregapani Leite	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, INVESTIGAR POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO CHEFE DE POLÍCIA – ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PARA LIBERAÇÃO DE PRESO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DO	À unanimidade dos presentes, pelo não arquivamento, nos termos do voto da conselheira relatora.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>DELEGADO. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PARALISAÇÃO INJUSTIFICADA DA INVESTIGAÇÃO POR CINCO ANOS, SEM A PRÁTICA DE ATOS RELEVANTES AO DESLINDE DA NOTÍCIA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO QUANTO À RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR DOS MEMBROS QUE ATUARAM NA INVESTIGAÇÃO. EVENTUAIS DANOS MORAIS INSERIDOS NO INTERESSE DO PREJUDICADO. NECESSIDADE DE ENVIO DE CÓPIAS AO PROCURADOR- GERAL DE JUSTIÇA. DESIGNAÇÃO DE MEMBRO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA OMISSÃO INJUSTIFICADA E EVENTUAL</p>	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DENÚNCIA NA ESFERA CRIMINAL.	
02	Nº Auto: 2009/5998 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Leite Possíveis irregularidades em edital de concorrência pública Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Ronaldo Brasil Membros que atuaram no feito:	Karla Fregapani DIREITO ADMINISTRATIVO. DANO AO ERÁRIO SUPERFATURAMENTO DE OBRA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À CONSTRUÇÃO DE CASAS NO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA CIDADE, OBJETO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA SOB RESPONSABILIDADE DA SEINF E SUHAB. DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão	
		ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ OU DOLO NO ATRASO DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015- CSMP.		
03	Nº Auto: 2016/8270 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Promoção de Arquivamento para fins de deliberação e homologação, referente ao IC n.º 001/2014-3ª PJP. Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito:	Karla Fregapani Leite	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. PEDIDO DE CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DE ACP EM PROCESSO ELETRÔNICO COM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. VOTO RETIFICADOR: CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DA	À unanimidade dos presentes, pela Ciência do ajuizamento da acp n.º 000267915.2014.8.04.63 00 e do arquivamento do ic n.º 001/2014-3ªpjp na promotoria de ori- gem uma vez que abrange todos os fatos investigados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão	
		ACP N.º 000267915.2014.8.04.630 0 E DO ARQUIVAMENTO DO IC N.º 001/2014-3ªPJP NA PROMOTORIA DE ORIGEM UMA VEZ QUE ABRANGE TODOS OS FATOS INVESTIGADOS. INTELIGÊNCIA DO § 1º DO ART. 43 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 E DO ASSENTO N.º 008/2011- CSMP.		
04	Nº Auto: 2017/26636 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Investigar a qualidade no serviço de atendimento aos usuários da Agência do Banco Bradesco o município de Tefé/AM. Parte(s) Interessadas: José Alfredo de Andrade e Adormando Duarte de Vasconcelos. Membros que Atuaram no feito:	Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues.	CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. EVENTUAL PREJUÍZO DA QUALIDADE NO ATENDIMENTO BANCÁRIO. NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO PARA ATENDER À DEMANDA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DA ADEQUAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, pelo não es- gotamento das dili- gências possíveis. Ne- cessário o acompanha- mento da adequação. Promoção de arquivamen- to não homologada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
05 Nº Auto: 2014/52030 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar notícia de fato de deposição irregular de resíduos sólidos no solo da área interna da empresa TM Tawari Metais Ltda, situada na Rua Cumucim, n.º 22, Bairro Aleixo, oriundo do processo administrativo da Semmas, encaminhado ao CAO- MAPH-URB Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas, Tawari Metais Ltda. Membros que Atuaram no feito:	Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues.	AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. DEPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO SOLO DA ÁREA INTERNA DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA. APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIA CRIMINAL VISANDO À CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 56, E § 1º, II, DA CAPUT LEI N. 9.605/98. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
06 Nº Auto: 2009/39588 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa decorrente da contratação da empresa Jobast Produções Cinematográficas	Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues.	ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA CINEMATOGRAFICA POR AGÊNCIA ESTATAL PARA A	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
Ltda, pela Agência de Comunicação Social do Governo do Estado do Amazonas – Agecom, para o serviço de publicidade de obras públicas, bem como nos pagamentos a ela efetuados. Parte(s) Interessadas: Estado do Amazonas, Agência de Comunicação Social do Governo do Estado do Amazonas – Agecom e Jobast Produções Ltda Membros que Atuaram no feito:		REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICIDADE DE OBRAS PÚBLICAS. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM A FINALIDADE DE SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
07 Nº Auto: 2016/23404 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar irregularidades que impediriam a prestação de serviços pelos cirurgiões no Hospital e Pronto Socorro João Lúcio Pereira Machado. Parte(s) Interessadas: Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado. Membros que	Liani Mônica Guedes de Fretas Rodrigues.	SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES QUE IMPEDEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR CIRURGIÕES EM UNIDADE DE SAÚDE. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM A FINALIDADE DE SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
Atuaram no feito:		PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA	
08 N° Auto: 2015/50123 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Violação dos Princípios Administrativos. Parte(s) Interessadas: Promotoria de Justiça de Autazes, Jean Francisco Santos de Souza Membros que Atuaram no feito:	Maria José Silva de Aquino	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DOAÇÃO IRREGULAR DE TERRENO PÚBLICO MUNICIPAL. ANULAÇÃO DO TÍTULO DE DOAÇÃO POR AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. SÚMULA 473. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
09 N° Auto: 007.2017.000129 (MP VIRTUAL) Classe: Notícia de Fato Assunto Principal: Apurar ocupação irregular da calçada e parte da baia por ambulantes na Avenida Noel Nutels Parte(s) Interessadas: 62ª Promotoria de Justiça da Capital – Ordem Urbanística.	Carlos Antonio Ferreira Coêlho	INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 28.09.2016, PARA APURAR OCUPAÇÃO IRREGULAR DE CALÇADA E PARTE DE BAIA DE ÔNIBUS, POR VENDEDORES AMBULANTES, NA AVENIDA NOEL NUTELS, BAIRRO CIDADE NOVA. PROVIDÊNCIAS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
Membros que Atuaram no feito:		ADOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. EXAURIMENTO DO OBJETO, COM A DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO ORA OCUPADO IRREGULARMENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO. REMESSA AO CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
10 N.º Auto: 2015/11230 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Promoção de Arquivamento para fins de deliberação e homologação, referente ao IC n.º 1102.2015.13.1.1.95266 2.2015.11230-13. ^a PRODEPPP. Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito:	Carlos Antonio Ferreira Coelho	TRATAM OS PRESENTES AUTOS DE PEDIDO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO APRESENTADA PERANTE ESTE E. ÓRGÃO COLEGIADO PARA FINS DE DELIBERAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 43, §1.º DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, UMA VEZ QUE ARQUIVADO NA 13. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão	
		ESPECIALIZADA NA DEFESA E PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, EM RAZÃO DE TER SIDO INTENTADA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PROCESSO N.0628053-58.2017.8.04.0001. PELO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 43, §1.º DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 - CSMP, ACOLHO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL N.º 1102.2015.13.1.1.952662. 2015.11.230- 13.ª PRODEPPP,		
11	Nº Auto: 2014/22060 Classe: Inquérito Civil Assunto principal: Apurar suposta demora no atendimento das prescrições médicas que determinam a realização de exame de ressonância magnética, mediante auxílio de anestesia, nos pacientes do SUS. Parte(s) Interessadas: Secretaria de Estado	Carlos Antonio Ferreira Coêlho	EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA DEMORA NO ATENDIMENTO DAS PRESCRIÇÕES MÉDICAS QUE DETERMINAM A REALIZAÇÃO DE EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, MEDIANTE AUXÍLIO DE ANESTESIA, NOS PACIENTES DO SUS. PERDA DO OBJETO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	de Saúde-SUSAM Membros que Atuaram no feito:		EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE DO SERVIÇO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO	
12	Nº Auto: Carlos 015.2016.000003 (MP Antonio VIRTUAL) Classe: Ferreira Inquérito Civil Coêlho Assunto Principal: Apurar eventual irregularidade nos serviços prestados pela SKR Imóveis dada a ausência de documentos essenciais para o seu devido funcionamento. Parte(s) Interessadas: 81ª Promotoria de Justiça da Capital (PRODECON) Membros que Atuaram no feito:	Carlos Antonio Ferreira Coêlho	INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 09.01.2014, PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA EMPRESA SKR EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA INVESTIGADA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. REMESSA AO CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
13	Nº Auto: Carlos 017.2016.000052 (MP Antonio VIRTUAL) Classe: Ferreira Inquérito Civil Coêlho Assunto Principal:	Carlos Antonio Ferreira Coêlho	INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM 04.04.2016, PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Apurar irregularidades no curso de Enfermagem da Faculdade Estácio do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessadas: 52ª Promotoria de Justiça da Capital – Consumidor.</p> <p>Membros que atuaram no feito:</p>		<p>NO CURSO DE ENFERMAGEM DA FACULDADE ESTÁCIO DO AMAZONAS, ESPECIFICAMENTE ATRASO NA CONCLUSÃO DO CURSO MINISTRADO E NA ENTREGA DOS DIPLOMAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. EXAURIMENTO DO OBJETO, COM A SOLUÇÃO DA QUESTÃO NARRADA NO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO. REMESSA AO CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>14 Nº Auto: 2010/2106</p> <p>Classe: Inquérito Civil</p> <p>Assunto principal: Apurar possíveis irregularidades em licitações.</p> <p>Parte(s) Interessadas: Ministério Público do</p>	<p>Carlos Antonio Ferreira Coêlho</p>	<p>APURAR IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, ASFALTAMENTO E ALUGUEL DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
Estado do Amazonas Membros que Atuaram no feito:		TRATORES, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, NO VALOR DE R\$ 73,4 MILHÕES, CONTRATO COM A EMPRESA TARUMÃ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, EM 2009 E 2010. DEMORA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO. TRANSCURSO DE TEMPO IMPOSSIBILITA MENSURAR A EFETIVA EXECUÇÃO DOS CONTRATO. DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS PELA SECRETARIA DA REGIÃO METROPOLITANA. MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS SUFICIENTES PARA SOLUCIONAR A LIDE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
15 Nº Auto: 2017/24226 Classe: Inquérito Civil	Carlos Antonio	INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM	À unanimidade dos presentes, arquivada-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
Assunto Principal: Representação em relação à aplicação de recursos do PNAE, PNATE E FNS, no ano de 2009, pela Prefeitura Municipal de Autazes. Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas Membros que atuaram no feito:	Ferreira Coêlho	04.08.2009, PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES, NO ANO DE 2009, QUANTO À APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNDE/PNAE – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PNATE – PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR, E FNS – PAB, PSF, PSFI E SAÚDE BUCAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO AGENTE MINISTERIAL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA QUANTO AS VERBAS DO TRANSPORTE ESCOLAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS QUE POSSAM SUPEDANEAR QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL	mento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		QUANTO ÀS DEMAIS IRREGULARIDADES APONTADAS NA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. REMESSA AO CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
16	Nº Auto: 2016/30329 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Averiguar suposta invasão da área pública localizada na rua 50, bairro da União, em frente à Praça do Bindá – Parque da Juventude. Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da digna 62ª Promotoria de Justiça de Manaus – Ordem Pública. Membros que Atuaram no feito:	Flávio Ferreira Lopes ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS REQUERIDAS E CUMPRIDAS. INOCORRÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
17	Nº Auto: 2015/38776 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Averiguar supostas condutas inapropriadas por parte de agentes	Flávio Ferreira Lopes ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. MODIFICAÇÃO DE PROJETO DO LOTEAMENTO MORADA DOS NOBRES. CONDUTA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>públicos no que concerne à modificação do projeto de loteamento Morada dos Nobres, localizado na Av. do CETUR. Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da digna 62ª Promotoria de Justiça de Manaus – Ordem Pública. Membros que Atuaram no feito:</p>		<p>INAPROPRIADA POR AGENTES PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>18 Nº Auto: 2017/5205 Classe: Procedimento Preparatório Assunto Principal: Apurar a legalidade do Processo Licitatório Concorrência nº 019/2016-CGL, realizado por meio de registro de preço, cujo objeto é a contratação de pessoal jurídica especializada para fornecimento de coleção de educação financeira para ensino fundamental II. Parte(s) Interessadas: TCE/AM, Estado do Amazonas/</p>	<p>Flávio Ferreira Lopes</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA ILEGALIDADE EM PROCESSO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 019/2016- CGL. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE ACP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	CGL Membros que Atuaram no feito:			
19	Nº Auto: 2016/4714 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Acompanhar e fiscalizar de forma continuada a política pública de Tratamento Fora do Domicílio – TFD. Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas – MPEAM, Secretaria de Estado de Saúde. Membros que Atuaram no feito:	Flávio Ferreira Lopes	SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD). QUESTÃO INVESTIGADA JÁ FOI OBJETO DE ACP N.º 5862-38.2010.4.01.32.00, PROPOSTA PELO MPF E PELO MPE/AM, POR MEIO DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ACP JULGADA PROCEDENTE NA 3ª VARA FEDERAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
20	Nº Auto: 2014/27458 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Notícia suposta prestação irregular de serviços de educação infantil por parte de estabelecimento de	Flávio Ferreira Lopes	ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. PERDA DO OBJETO. IRREGULARIDADE SANADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NA	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	ensino privado. Parte(s) Interessadas: Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima. Membros que Atuaram no feito:		PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
21	Nº 015/2016.000059 (MP VIRTUAL) Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na prestação do serviço de transporte coletivo urbano por suposto descumprimento das viagens programadas Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Amazonas, Vereador Waldemir José da Silva Membros que Atuaram no feito:	Flávio Ferreira Lopes	INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO POR DESCUMPRIMENTO DE VIAGENS PROGRAMADAS. AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0632914- 92.2014.8.04.0001 QUE ABRANGE O MESMO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FULCRO NO ART. 39, II, DA RESOLUÇÃO 006/2015- CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
22	Nº 017/2017.000029 (MP VIRTUAL) Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na prestação do serviço de transporte coletivo urbano por suposto descumprimento das viagens programadas Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Amazonas, Vereador Waldemir José da Silva Membros que Atuaram no feito:	Flávio Ferreira Lopes	INQUÉRITO CIVIL. APURAR NOTICIAMENTO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar notícia de fato sobre aumento excessivo no valor da mensalidade dos planos de saúde. Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Amazonas, Exedito Lima da Costa, Hapvida Assistência Médica Ltda Membros que Atuaram no feito:		SOBRE REAJUSTE ABUSIVO DA MENSALIDADE DO PLANO DE SAÚDE DA HAPVIDA. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	mento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
23 Nº Auto: 2015/33035 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Suposto depósito de resíduos e formação de aterro em terreno sem o devido licenciamento ambiental. Parte(s) Interessadas: RHS Aluguel de Andaimos LTDA. Membros que Atuaram no feito:	Flávio Ferreira Lopes	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO INQUÉRITO CIVIL. PERDA DO OBJETO. IRREGULARIDADE SANADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.
24 Nº Auto: 2014/49161 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Suposta ausência de	Flávio Ferreira Lopes	DIREITO ADMINISTRATIVO. OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. MEIO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
licenciamento ambiental e poluição sonora em estabelecimento denominado “Fênix Bar” localizado em um posto de lavagem denominado Irmão Monteiro. Parte(s) Interessadas: Dioneide de Souza Monteiro, Posto de Lavagem Irmão Monteiro. Membros que Atuaram no feito:		AMBIENTE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E POLUIÇÃO SONORA NO ESTABELECIMENTO FÊNIX BAR. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	nos termos do voto do conselheiro relator.
25 N° Auto: 009.2016.000076 (MP VIRTUAL) Classe: Procedimento Preparatório Assunto Principal: Possível percepção de vencimentos sem a contraprestação do serviço por servidores constantes da folha de pagamento da Sub Sempab/Casa Civil, lotados no Departamento de Agricultura e Abastecimento. Parte(s) Interessadas: Ministério Público do	Flávio Ferreira Lopes	ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS SEM A CONTRAPRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELO SERVIDOR COMISSIONADO ALFREDO MARIO P. LINHARES NA SEC. MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DA CIDADE DE MANAUS – SEMPAB. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
Trabalho, Município de Manaus – Casa Civil e SEMPAB (Secretaria de Abastecimento, Mercados e Feiras). Membros que atuaram no feito:		INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE ACP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
26 Nº Auto: 2012/19343 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Apurar irregularidades no edifício, relacionadas com o sistema anti-incêndio. Parte(s) Interessadas: lanny Moraes de Souza, Condomínio Ajuricaba Membros que atuaram no feito:	Jussara Maria Pordeus e Silva	INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES EM SISTEMA DE INCÊNDIO E DE PÂNICO DE EDIFÍCIO DE ACESSO PÚBLICO (CONDOMÍNIO AJURICABA). TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O PARQUET E O CONDOMÍNIO INVESTIGADO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC DEVIDAMENTE INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
27 Nº Auto: 2014/52678	Jussara	NOTÍCIA	DE À unanimidade dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Pordeus e Silva Suposta construção irregular na Av. Curaçao e invasão de área verde do Conjunto Cidadão VII, localizada na Rua 244, Quadra 444. Parte(s) Interessadas: Prefeitura de Manaus, Martins Veículos e outros. Membros que Atuaram no feito:	Maria Pordeus e Silva	OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA VERDE POR EMPRESAS. SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS AVERIGUAÇÕES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	presentes, necessidade de prosseguimento das averiguações. Não homologação do arquivamento.
28 N° Auto: 2016/4683 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Possível desvio de função e prática ilegal de professor de Ed. Física Parte(s) Interessadas: SEDUC. Membros que Atuaram no feito:	Carlos Fábio Braga Monteiro	DIREITO EDUCACIONAL. DESVIO DE FUNÇÃO E PRÁTICA ILEGAL DA PROFISSÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO ÂMBITO DA SEDUC. ARTS. 2º E 3º DA LEI 9.696/1998. ART. 31 DA RESOLUÇÃO CNE/CEB N.º 007/2010. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTES CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
29 Nº Auto: 2012/54973 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Apurar notícia de suposta ausência de licenciamento ambiental. Parte(s) Interessadas: Ministério Público do Estado do Amazonas, Paraíso da Construção. Membros que Atuaram no feito:	Carlos Fábio Braga Monteiro	DIREITO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA EMPRESA PARAÍSO DA CONSTRUÇÃO LTDA. ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE DA EMPRESA REQUERIDA. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.